



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO N.º 02/2002**

Altera a redação do artigo 2º, alíneas **a** e **b**, e do caput do artigo 18 do Provimento 02/95, bem como acrescenta dispositivo aos artigos 20 e 46 do referido Provimento.

**A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de serem atendidas as recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho inscritas nos Provimentos 02/64 e 03/75, este com nova redação dada pelo Provimento 02/2001;
- que é usual a prática de afixar documentos nos processos através de grampos metálicos, comprometendo a segurança dos autos com o constante risco de extravio daquelas peças;
- que é atribuição da atividade corregedora a busca da uniformidade dos procedimentos nas diversas Varas do Trabalho;
- que foi registrado, durante o atual período correicional, a ocorrência de lançamento de resultados de sentenças, antes das minutas serem disponibilizadas às partes, fato que somente ocorria após transcorrido em média, 05 meses, chegando até a um ano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Provimento 02/95, de 30 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a nova redação dada às alíneas a e b do artigo 2º e do *caput* do artigo 18, bem como com acréscimo do parágrafo único ao artigo 20 e ao artigo 46:

*“Art. 2º .....*

- a) colagem em papel tamanho ofício resistente, quando menores do que este, permitindo-se a sua juntada em número de até 06 (seis) por folha;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
PROVIMENTO Nº 02/2002 – SCR. FLS. 02

b) *quando com duas faces, a colagem do documento deve ser feita de forma a viabilizar sua leitura;*

c) .....

d) .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

.....

*Art. 18 As páginas em branco dos processos trabalhistas deverão ser inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, escritas com letras bem visíveis, à mão ou carimbo, podendo o funcionário, alternativamente, optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha.*

*Parágrafo único. ....*

.....

*Art. 20 .....*

*Parágrafo único. Todos os atos, termos e certidões levados a efeito pelos servidores das Varas do Trabalho, devem conter a correspondente identificação, com nome, rubrica e cargo do signatário.”*

*Art. 46 .....*

*Parágrafo único. Na data designada, somente deverá ser efetivado o lançamento da sentença no sistema de informatização quando esta, devidamente digitada, estiver disponível para ser juntada aos autos e entregue às partes.”*

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, AL, 13 de março de 2002.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**  
**PROVIMENTO Nº 02/2002 – SCR. FLS. 02**

**HELENA E MELLO**  
Juíza Presidente e Corregedora